



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 843, DE 03/12/2007.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumidouro, para o Exercício Financeiro de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado.

TÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 25.907.700,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e sete mil e setecentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 16.603.371,56 (dezesesseis milhões, seiscentos e três mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.304.328,44 (nove milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 25.907.700,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e sete mil e setecentos reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, nº 325, de 27 de agosto de 2001 e Portaria nº 211, de 04 de junho de 2001 do Ministério da Fazenda, apresentando os seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 16.603.371,56 (dezesesseis milhões, seiscentos e três mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.304.328,44 (nove milhões, trezentos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2008.

CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite das despesas de capital consignadas no respectivo orçamento, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os demais preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 11. Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Art. 13. O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual - PPA, em consonância com as Emendas apresentadas e aprovadas em relação ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2008.

Art. 15. Para o orçamento de 2008, ficará o Poder Executivo obrigado a abrir Crédito Suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes ao eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 03 de dezembro de 2007.

Manoel José de Araújo
Prefeito